



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/170/2020

PROCESSO Nº. PMC/2012/004867
PRC: 173/2020

“Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte a diretoria de transito, de Sistema de Implantação de multas, defesa e administração de recursos de infrações, tendo em vista a municipalização do transito de Congonhas”.

Termo de contrato de prestação de serviços de empresa para prestação de serviços de suporte a diretoria de transito, de Sistema de Implantação de multas, defesa e administração de recursos de infrações, tendo em vista a municipalização do transito de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana José Vicente Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GCT- Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, CNPJ nº 01.466.431/0001-00, localizado na Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP. 32220-350, Contagem/MG, neste ato representado pelo Sr. André Rocha Baêta, CPF nº 747.476.906-97, C.I nº M 4.739.122 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 173/2020, Pregão Presencial nº 056/2020, Processo Administrativo nº PMC/2012/004867, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato estabelece cláusulas e condições para contratação de uma empresa especializada para que através de solução operacional e técnica faça o Gerenciamento e Processamento das Infrações de Trânsito do município de Congonhas/MG, bem como o controle de Arrecadação e Controle de Recursos de Multas, com informações Operacionais, Gerenciais e Financeiras, através de sistema informatizado, adaptado as exigências do DETRAN-MG, com uso de protocolo de transferência de arquivos SRAM, disponibilizado pela PRODEMGE

CLAUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/056/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 78.768,00** (setenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais).

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A
André Rocha Baêta
57942/D CREA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3.1. Toda e qualquer discordância quanto a nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

2.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.6. A contratação junto ao fornecedor, após a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

2.7. Os fornecedores serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2.8. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

2.9. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

2.10. Os pagamentos serão vinculados a cada prestação de serviço, ou seja, será proporcional ao que for entregue.

CLAUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato nos termos da lei federal 9503/1997 - código de trânsito brasileiro e de acordo com a integração do município no sistema nacional de trânsito será feito pelo diretor de trânsito.

CLÁUSULA IV – SUPORTE E TREINAMENTO

4.1. Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá dar suporte às dúvidas e necessidades assim com sanar qualquer problema de operação e consulta ao sistema.

4.2. Confecção dos Blocos de Autos de Infração durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá suprir o órgão de trânsito com blocos de autuação manual, contendo cada bloco com pelo menos 50 autos de infração. A numeração e a quantidade a ser fornecida para blocos e autos de infração será definida pelo órgão de trânsito do município de Congonhas. O padrão dos autos de infração seguirá similar ao modelo adotado pelo DETRAN-MG ou BHTRANS.

CLÁUSULA V – DO CICLO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO

5.1. A partir dos autos de infração lavrados, o órgão de trânsito encaminhará semanalmente via malote ou outros meios (contrato do município com os Correios) ou outro tipo de remessa à empresa contratada para que:

5.1.1. Realize a triagem dos autos enviados, identificando os autos válidos e os autos inconsistentes, separando-os em lotes (válidos e inconsistentes);

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

GT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
Aline Rocha Baeta
57042/0 CREA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1.2. Realize a digitação dos autos válidos e inconsistentes no sistema, identificando-os por grupamento numérico de lotes, emitindo relatório de controle de lote.

5.1.3. A Digitação dos autos de infrações ocorrerá na sede da empresa contratada;

5.1.4. Após a digitação dos autos, os autos válidos deverão passar por novo processo de consistência, a partir da troca de informações com o DETRAN-MG, via protocolo SRAM – PRODEMGE. Verificação de placa e marca modelo indicado no auto de infração com a informação retornada pelo DETRAN/MG;

5.1.5. Os autos válidos que apresentarem divergência entre a marca e modelo, deverão se manter no mesmo lote, com a indicação de cancelado e motivo de cancelamento.

5.1.6. Os autos válidos, deverão ser enviados via protocolo SRAM – PRODEMGE, para que sejam efetivados no cadastro dos veículos autuados, seja da base estadual ou base RENAINF;

CLÁUSULA VI – IMPRESSÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO

6.1. A partir da confirmação do DETRAN da autuação no veículo, deverão ser geradas as notificações de autuação, que deverão ser envelopadas e encaminhadas ao órgão de trânsito para postagem nos Correios. Estas notificações de autuação envelopadas deverão manter o padrão de postagens de objetos definidos pela empresa Correios.

6.2. O envio destas postagens para o órgão autuador, poderá ser feito via malote (contrato do município com os Correios) ou outro tipo de remessa a ser definida.

6.3. Antes da primeira emissão deverá ser encaminhada amostragem do conteúdo que está sendo encaminhado para postagem, para que o órgão faça a respectiva homologação de conteúdo.

6.4. As faixas de objetos a serem fornecidos pelos Correios, é de responsabilidade do órgão de trânsito, que a informará à empresa contratada.

6.5. Para as notificações de autuação encaminhadas aos Correios, e que tiverem algum tipo de recusa identificada pelos correios, deverá ser gerado edital de publicação conforme Resolução 619/2016 do CONTRAN. Caberá ao órgão de trânsito definir o tipo de arquivo a ser gerado (pdf, word, excell, etc).

CLÁUSULA VII – DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE AUTUAÇÃO – RESOLUÇÃO- RESOLUÇÃO N 619 DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

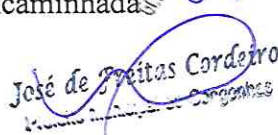
7.1 a notificação de autuação contém datas limites para impetrar uma defesa da autuação, identificação do condutor infrator e o pedido de penalidade de advertência por escrito.

7.2 o sistema deverá estar preparado para receber os pedidos do item "7.1" e emitir os respectivos protocolos ao requerente, na unidade do órgão de trânsito.

7.3 o sistema deverá permitir que se retire via web no site da prefeitura municipal, os respectivos formulários necessários para apresentação da defesa de autuação, condutor infrator e pedido de aplicação de advertência.

7.4 as informações relativas à identificação do condutor infrator deverá ser encaminhada ao detran-mg, via protocolo sram-prodemge.


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana.


José de Freitas Cordeiro
Secretário de Gestão Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.5 as informações (cadastro e decisão) relativas à defesa de autuação e penalidade de advertência, deverão ser encaminhadas ao detran-mg, via protocolo sram-prodemge. Deverá ser gerado protocolo contendo dados da decisão a ser fixado no processo. Dados mínimos do protocolo serão definidos pelo órgão de trânsito.

7.6 para penalidade de advertência, a partir da correspondência encaminhada aos correios, e que tiverem algum tipo de recusa identificada, deverá ser gerado edital de publicação conforme resolução 619/2016 do contran. Caberá ao órgão de trânsito do município de congonhas-mg, definir o tipo de arquivo a ser gerado (pdf, word, excell, etc).

CLÁUSULA VIII – RESOLUÇÃO 619/2016 CONTRAN

8.1 a notificação da aplicação de penalidade, deverá ser emitida após o não acolhimento da defesa da autuação, ou a partir da não manifestação do proprietário em interpor a defesa da autuação;

8.2 a solicitação de imposição da penalidade deverá ser encaminhada ao detran-mg, via protocolo sram-prodemge, que autorizará a emissão da notificação de penalidade de multa;

8.3 a notificação de penalidade de multa contém data limite para a interposição de recurso junto à jari de trânsito municipal e também a respectiva guia para pagamento do valor da infração com desconto ou sem desconto previsto em lei.

8.4 o sistema deverá estar preparado para receber a abertura do recurso da jari e deverá emitir o respectivo protocolo ao requerente, na unidade do órgão de trânsito.

8.5 o sistema deverá permitir que se retire via web no site da prefeitura municipal de congonhas/mg, os respectivos formulários necessários para apresentação do recurso jari ou guia de pagamento.

8.6 as informações (cadastro e decisão) relativas ao recurso jari, deverá ser encaminhadas ao detran-mg, via protocolo sram-prodemge. Deverá ser gerado protocolo contendo dados da decisão a ser fixado no processo. Dados mínimos do protocolo serão definidos pelo órgão trânsito.

8.7 o sistema deverá gerar postagens a serem encaminhadas aos correios, cujo texto será definido pelo órgão de trânsito, quando ocorrer deferimento do pedido apresentado.

CLÁUSULA IX– OUTRAS FUNCIONALIDADES – ADMINISTRATIVAS – GERENCIAIS - ESTATÍSTICAS

9.1. Administrativas.

- 9.1.1 Cadastramento de Blocos de autuação;
- 9.1.2 Cadastramento de equipamentos de fiscalização;
- 9.1.3 Cadastramento de agentes por unidade de fiscalização;
- 9.1.4 Outros cadastramentos necessários ao órgão de trânsito, a serem definidos;
- 9.1.5 Parâmetros diversos a serem definidos pelo órgão de trânsito;
- 9.1.6 Digitalizar os AITs registrados, para consulta no sistema;
- 9.1.7 Digitalizar os retornos de correio e AR digitalizadas para consulta do órgão de trânsito municipal;
- 9.1.8 Disponibilizar no sistema todos os passos para o cadastramento dos recursos a serem encaminhados ao CETRAN.

9.2. Gerenciais (data específica ou período).

- 9.2.1. Volume de autos registrados utilizados e cancelados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.2.2. Relatório de utilização de bloco de autos de infração (usados, cancelados, suspensos);
- 9.2.3 Relatório de avaliação de agentes de trânsito;
- 9.2.4 Relatório de inconsistências de autos;
- 9.2.5 Relatório de autuações emitidas;
- 9.2.6 Relatório de penalidades aplicadas;
- 9.2.7 Relatório de Advertências aplicadas;
- 9.2.8 Relatório de defesas (cadastradas, em julgamento, acolhidas e não acolhidas);
- 9.2.9 Relatório de recurso JARI (cadastradas, em julgamento, acolhidos e não acolhidos);
- 9.2.10 Relatório de postagem de notificações;
- 9.2.12 Relatório de pagamentos efetuados;
- 9.2.13 Relatório geral de resumo de atividades relativas ao ciclo do auto de infração;
- 9.2.14 Relatório de postagens de notificações;
- 9.2.15 Outros a serem definidos pelo órgão de trânsito.

9.3. Estatísticos (data específica ou período).

- 9.3.1 Infrações mais cometidas (tipo e local de infração);
- 9.3.2 Comparativo de volume de autuações, penalidades e advertências;
- 9.3.3 Evolução de arrecadação;
- 9.3.4 Comparativo de acolhimentos de Defesa da Autuação e Penalidade aplicada;
- 9.3.5 Volume de autos registrados utilizados e cancelados.

CLÁUSULA X- FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O processamento de informações acontecerá na sede da empresa contratada, exceto para o recebimento e lançamento de decisões de defesa da autuação, identificação do condutor infrator, aplicação de penalidade de advertência e recurso JARI, deverão ser feitos pelo órgão de trânsito de Congonhas/MG. Todas as informações deverão estar disponíveis, via consulta web, para controle do órgão de trânsito.

CLÁUSULA XI- VIGÊNCIA

11.1. Os serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, **limitado a 60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo para disponibilização para execução do objeto licitado deverá ser de imediato após a assinatura do contrato.

a) "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

CLÁUSULA XII- DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana.

51942 D CREA/MG
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

12.1.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

23.1.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

13.1. A contratada se obriga a:

13.1.1. Fornecer sistema informatizado, aqui denominado de sistema de processamento de multas de trânsito deverá ser perfeitamente adaptado às exigências do detran-mg com uso do protocolo de transferência de arquivos sram, disponibilizado pela prodemge, deverá contemplar o gerenciamento, acompanhamento, administração e controle de todos os eventos relativos ao auto de infração (desde a lavratura do auto de infração até a respectiva baixa). As informações deverão estar em banco de dados em servidor na web, gerenciado pela empresa contratada e acessado via plataforma web por pelo menos três tipos de browser de internet.

13.1.2. O sistema web disponibilizado deverá **atender a todas as exigências do código de trânsito brasileiro ctb** e ser adaptado a qualquer nova resolução do conselho nacional de trânsito, ou seja, o sistema de processamento de multas deverá atender integralmente as disposições contidas nos termos dos incisos vi, vii e viii do artigo 24 do código de trânsito brasileiro, e das demais disposições legais (resoluções contran e portarias denatran).

13.1.3. Fornecer sistema informatizado de consulta pública, através de link para acesso à internet, que também poderá ser incorporado no site da prefeitura municipal de congonghas, para consultas de infrações, contemplando a geração de formulários de defesa da autuação, identificação do condutor infrator, pedido de aplicação de advertência e recurso jari, acompanhamento de processos de defesa e recurso, emissão de guias de pagamento de multas, pr-0108/15 17 disponibilização de imagens do auto de infração. Deverá ser executado em plataforma web com acesso por pelo menos três tipos de browser internet.

13.1.4. Deverá o sistema a ser fornecido, promover preferencialmente a entrada de dados via talão de auto de infração manual, e com condições de posteriormente, promover a entrada de dados via equipamentos eletrônicos (talonário eletrônico, radar, etc).

13.1.5. Caberá à empresa contratada o fornecimento de licenças(*sistema informatizado, aqui denominado sistema de processamento de multas de trânsito com uso de protocolo de transferência de arquivos sram, disponibilizado pela prodemge, deverá contemplar o gerenciamento, acompanhamento,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

administração e controle de todos os eventos relativos ao auto de infração. Softwares de sistema de processamento. Fornecer sistema informatizado de consulta pública).

13.1.6. Equipamentos(computador completo) necessários para a execução do serviço proposto.

Parágrafo único - nos casos de equipamentos e licenças, estes deverão ser disponibilizados no período de vigência do contrato.

13.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

13.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

13.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

13.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS
André Rocha Baeta
57942/D CREA/MG

José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.2.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

13.2.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

13.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

13.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

14.1. A administração da prefeitura de Congonhas devesse providenciar os seguintes recursos para o processamento de Multas de Transito.

14.2.1. Contrato de uso do SRAM-PRODEMGE

14.2.2. Agente de fiscalização

14.2.3. Setor de Atendimento ao Público

14.2.4. Convenio de arrecadação de pagamento de multas de transito.

14.2.5. Convenio com os Correios

14.2.6. Espaço físico para treinamento

14.2.7. Internet

CLÁUSULA XV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

CT-170/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Unidade: 07 – Fundo Municipal de trânsito
Atividade 1728 – Apoio ao Sistema Municipal de Trânsito e Transporte
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES

16.1. A recusa injustificada em prestar os serviços do presente pregão presencial ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

16.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor da prestação de serviços não efetuada, constante da Autorização de Serviços; e
- b) 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor prestação de serviços não executada constante da Autorização de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

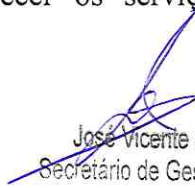
16.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da prestação de serviços não executada constante da Autorização de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

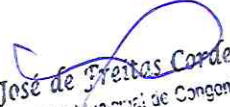
16.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 16.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da prestação de serviço constante da Autorização de Serviços, limitada a 20% sobre o valor desta, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso da prestação de serviços não executados licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os serviços nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Cidade dos Profetas
Congonhas - MG
57.542/000-0000
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 16.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do registro do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 16.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 16.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 16.8. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:
- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
 - b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.
- 16.9. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Administração.
- 16.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:
- 16.10.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 16.10.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16.10.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 16.10.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

16.10.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.10.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

16.10.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

16.10.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

16.10.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XVII - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o o certante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA VXIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANILHA OPERACIONAL

18.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Total previsto	Quantitativo
Infrações - previsto 12 meses - estimativa	7.200
Lançamento de 7.200 aits	RS114.000,00

18.2. PLANILHA OPERACIONAL

Total previsto	Quantitativo
Frota circulante (base abril 2020)	29.407
Frota flutuante (estimativa)	3.193
Frota total considerada	32.600
% de autuação previsível / mês (até3%)	600
Media mensal de infrações lavradas	442
Agentes trânsitos em congonghas	33 agentes
Policiais militares	49 policiais

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/173/2020, Pregão Presencial nº. PMC/056/2020, Processo Administrativo nº PMC/2012/004867e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XX – DO FORO


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

644- GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
Alcides Rocha Baeta
09/04/2020 CREA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 21 de setembro de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



José Vicente Santana
Secretária Municipal de Gestão Urbana



GCT- Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A
André Rocha Baêta

TESTEMUNHAS: 1ª



Jeferson de Almeida
Diretor de Trânsito

2ª *Ecomendes*